



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: ZAP(88)98002489, Crato-CE - E-mail: crato.lcivel@tjce.jus.br

## SENTENÇA

**Processo nº:** 0052653-83.2021.8.06.0071  
**Classe:** Mandado de Segurança Cível  
**Assunto:** Ingresso e Concurso  
**Impetrante:** José Walisson dos Santos  
**Impetrado:** Procuradoria da URCA - Universidade Regional do Cariri e outro

### Vistos etc...

Trata-se de **Embargos de Declaração** oposto pela **Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA** em face da sentença proferida às págs. 337/340, com fulcro no art. 1.022 do Código de Processo Civil, mediante os argumentos lançados na petição de páginas 375/383.

Alega, em síntese, que a sentença apresenta omissão e contradição, pois a ação mandamental foi impetrada de forma individual por José Walisson dos Santos, todavia, a sentença determinou que a pontuação da questão anulada fosse contabilizada para todos os candidatos que concorreram ao cargo de Guarda Municipal, ou seja, decisão com efeito *erga omnes* somente possível em mandado de segurança coletivo, pelo que requereu a procedência dos embargos para limitar o alcance da decisão apenas em benefício do impetrante.

O impetrante apresentou manifestação requerendo o acolhimento dos embargos(págs. 385/387).

### É o Relatório. Decido.

A prestação jurisdicional encerra-se com a sentença devidamente publicada, podendo o juiz alterar a decisão apenas para corrigir erro material ou de cálculo ou por meio de embargos de declaração para esclarecer obscuridade, contradição ou omissão, conforme previsão legal abaixo:

**Art. 1.022.** Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

- I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
- II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
- III - corrigir erro material.

No caso concreto, verifico que a sentença, na sua fundamentação, apenas reconhece o direito líquido e certo do impetrante obter os pontos decorrentes da anulação da questão nº 35, inexistindo qualquer menção à extensão deste direito aos demais candidatos que concorreram ao cargo de Guarda Municipal, entretanto, na sua parte dispositiva, estendeu aos demais candidatos os pontos decorrentes da referida anulação.

Assim sendo, entendo que assiste razão ao embargante quando afirma que a sentença encerra contradição, pois estendeu os seus efeitos a todos os candidatos que concorreram ao cargo de Guarda Municipal, sem que tenha feito qualquer menção a este direito na sua fundamentação, ao contrário, apenas reconheceu o direito líquido e certo do impetrante obter a anulação da questão e, conseqüentemente, ter contabilizado a seu favor os pontos atribuídos à questão anulada.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: ZAP(88)98002489, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

**Isto posto, sem mais delongas, conheço e acolho os embargos, para declarar que a sentença deve ser modificada na sua parte dispositiva nos seguintes termos:**

**Onde se lê:**

“**Isto posto** e o mais que dos autos consta, **concedo a segurança pleiteada** para anular a Questão nº 35 da prova de conhecimento específico do cargo de Guarda Municipal do Crato/CE, referente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2020, devendo os pontos da questão anulada serem contabilizados em favor de todos os candidatos, conforme item 15.10 do Edital

Por conseguinte, **defiro a tutela de urgência Liminar**, determinando que a impetrada, através da Comissão Executiva do Vestibular – CEV/URCA, promova a recontagem dos pontos atribuídos aos candidatos que concorreram ao cargo de Guarda Municipal – Masculino e divulgue a nova classificação, no prazo de 10(dez) dias, devendo, em igual prazo, efetuar a convocação do impetrante para a segunda fase do certame, caso ele venha a figurar na situação de classificado/habilitado.”

**Passará a ter a seguinte redação:**

“**Isto posto** e o mais que dos autos consta, **concedo a segurança pleiteada** para anular a Questão nº 35 da prova de conhecimento específico do cargo de Guarda Municipal do Crato/CE, referente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2020, devendo os pontos da questão anulada serem contabilizados em favor do impetrante, conforme item 15.10 do Edital.

Por conseguinte, **defiro a tutela de urgência Liminar**, determinando que a impetrada, através da Comissão Executiva do Vestibular – CEV/URCA, promova a recontagem dos pontos atribuídos ao impetrante e divulgue a nova classificação, no prazo de 10(dez) dias, devendo, em igual prazo, efetuar a convocação do impetrante para a segunda fase do certame, caso ele venha a figurar na situação de classificado/habilitado.”

No mais persiste a sentença tal como está lançada.

Publique-se e retifique-se o registro da sentença, anotando-se.

P. R. I.

Crato/CE, 13 de dezembro de 2021.

**Jose Batista de Andrade**  
Juiz de Direito Titular